ILUSTRÍSSIMO SENHOR(A) EDITOR(A) CHEFE DO SITE OLHAR DIRETO

CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO,brasileiro, casado, policial civil aposentado, vereador pelo Partido DEM do Município de Várzea Grande/MT, portador do CPF n.º 209.273.041-04, endereço eletrônico: jcalistro.nascimento@gmail.com, com fulcro no art. 5º, V, da Constituição Federal, e no art. 2º da Lei 13.188/2015, vem requerer, **DIREITO DE RESPOSTA**, com relação a matéria veiculada neste site www.olhardireto.com.br, no dia 11 de setembro de 2020, sob o título "reapareceu e aglomerou", da qual o Requerente tomou conhecimento no final do mesmo dia da veiculação, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Foi veiculado no editorial "PICANTES", o seguinte:

"Algumas coisas são difíceis de explicar. Na quinta-feira (10), enquanto se lançava o nome de Kalil Baracat (MDB) como candidato a prefeito do grupo de Lucimar e Jayme Campos, quem chegou na reunião foi o vereador Jânio Calistro (DEM). Sentou-se na última fileira, respondeu lista de chamada e confirmou pré-candidatura à reeleição. O que causou estranheza foi a presença do parlamentar que estava afastado das sessões da Câmara de VG por suspeita de Covid. Ele foi solto do sistema penitenciário

Digitalizada com CamScanner

também em prevenção durante o período da pandemia. ***Se não pode fazer seus trabalhos como parlamentar e não pode permanecer preso por conta da Covid-19, pode o vereador estar em evento político? Quem irá responder isso é a Justiça. O vereador foi preso pela Polícia Civil por suspeita de envolvimento com tráfico de drogas. Além de político, Janio é policial aposentado e já foi presidente da Câmara."***

A referida afirmação de que: "***O que causou estranheza foi a presença do parlamentar que estava afastado das sessões da Câmara de VG por suspeita de Covid",*** não corresponde a verdade, senão vejamos.

Embora sabedor de que a dita afirmação se deu em virtude de que este Requerente, realmente ter sido afastado das funções parlamentares por suspeita de covid, tem-se a esclarecer que o dito fato ocorreu no dia 07/08/2020, ou seja, há mais de 01 (um) mês, sendo que este parlamentar, após orientação médica, realizou todos os exames necessários, e, após, foi atestado através destes,**que o mesmo fora acometido por dengue**, cujos sintomas são praticamente os mesmos da covid-19.

A segunda afirmação de que: "***Ele foi solto do sistema penitenciário também em prevenção durante o período da pandemia.",*** também não é verdade, visto que quando do julgamento do Habeas Corpus pela Terceira Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, o Relator, Des. Gilberto Giraldeli, não considerou a questão da prevenção da covid-19,**tendo deixado bem claro isso durante a leitura do relatório**, cujo vídeo encontra-se disponível no site do Tribunal de Justiça de Mato Grosso, mas sim, por questões processuais e principalmente legais, que o favoreceram à época do deferimento da sua liberdade.

Digitalizada com CamScanner

Portanto, a conclusão da nota que assim dispõe: "***Se não pode fazer seus trabalhos como parlamentar e não pode permanecer preso por conta da Covid-19, pode o vereador estar em evento político?"***, nãocorresponde à verdade, visto que o requerente vem cumprindo com seu trabalho na Câmara Municipal de Várzea Grande, participando das sessões ordinárias às terças-feiras, bem como o mesmo não encontra-se acometido por covid-19, podendo participar de eventos políticos, sem prejuízo da saúde pública, até porque vem cumprindo as normas sanitárias impostas pelo município, como o uso de máscara, conforme a foto da matéria jornalística em questão.

Em síntese, por despreparo (culpa), ou má-fé (dolo), este meio de comunicação induziu a erro os leitores com esta nota falsa, causando graves danos morais ao Requerente.

E, para que tais danos não se perpetuem, demonstrado que a referida notícia veiculada por este site não corresponde à verdade, conforme justificativas acima, pleiteia o Requerente, que Vossa Senhoria, num prazo de 07 (sete) dias, proceda à publicação deste requerimento, bem como faça no topo da matéria que lhe serve de objeto que há resposta apresentada por Calistro Lemes do Nascimento, fazendo ainda constar a página ou link onde se encontra a resposta.

Assim procedendo, evitar-se-á a propositura de ação judicial, conforme dispõe o Art. 5º da Lei n.º 13.188/2015.

Nestes termos, aguarda a publicação da resposta consubstanciada neste requerimento.

Várzea Grande, 12 de setembro de 2020.

CALISTRO LEMES DO NASCIMENTO

Digitalizada com CamScanner